

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.590 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 04/10/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/011741/2022 e nº SEI-070002/009587/2022, referentes ao requerimento de Licença Ambiental Integrada – LAI do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para obra de construção da nova ponte sobre o Rio Barreiro, limpeza e adequação da calha do rio e implantação de área de lazer na FMP do curso d'água, próximo às coordenadas de referência 22°51'34.14"S/43°33'31,84"O, localizada na Rua Major José Tinoco nº 700, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Ambiental Integrada – LAI para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para obra de construção da nova ponte sobre o Rio Barreiro, limpeza e adequação da calha do rio e implantação de área de lazer na FMP do curso d'água, próximo às coordenadas de referência 22°51'34.14"S/43°33'31,84"O, localizada na Rua Major José Tinoco nº 700, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada – LAI deve ser de 4 (quatro) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente